



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. Nº 138/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. N° 138/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. Nº 138/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
EDITAL	4
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	5
ARARI	5
BACABAL	6
BARRA DO CORDA	7
COELHO NETO	8
PAULO RAMOS	9
SÃO MATEUS	10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 1962025

Código de validação: F688FBD10F

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear VALÉRIA LIMA VIEIRA ROCHA DOS REIS para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-04, com lotação na 21ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0058.0005247/2025-47.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 29/07/2025 às 15:19 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. Nº 138/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 1972025

Código de validação: C6514C0251

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor ÁLVARO RODRIGUES PARGA NETO, Matrícula nº 1070387, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-08, lotado na 23ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 29 de julho de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0130.0005799/2025-68.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 30/07/2025 às 10:23 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL

EDITAL Nº 10010/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ÀS CONSULTAS DE OPÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DE RESIDENTE COMARCAS: CEDRAL - CURURUPU – GUIMARÃES – TURIAÇU E ZÉ DOCA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado às consultas de opção das comarcas do Polo de Pinheiro de aprovação para preenchimento de vagas para residentes, realizada pelo Edital nº 10009/2025 (Comarcas: Cedral, Cururupu, Guimarães, Turiaçu e Zé Doca):

1. A relação com as opções dos candidatos convocados para manifestarem interesse nas comarcas de Cedral - Cururupu – Guimarães – Turiaçu e Zé Doca, constam no Anexo I;

3. A convocação para apresentação de documentação, na Procuradoria Geral de Justiça, até o limite das vagas oferecidas, dar-se-á por edital próprio.

ANEXO I (EDITAL Nº 10010/2025)

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

RESIDENTES MPMA

COMARCAS: CEDRAL - CURURUPU – GUIMARÃES – TURIAÇU E ZÉ DOCA,

BANCO DE CADASTRO EM LISTA DE ESPERA – COMARCA PINHEIRO			
CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO NA LISTAGEM GERAL	NOTA FINAL	RESULTADO DA OPÇÃO
9	Rodrigo Pimenta Silva	6,07	Sem manifestação
10	Elaine Vaz de Lima	5,77	Sem manifestação
11	Matheus Moreira Costa	5,72	Sem manifestação
*Final de fila			
1	Marta da Conceição Pimenta Nogueira	7,21	Sem manifestação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. Nº 138/2025.

ISSN 2764-8060

7	Evila Larissa Soares Meireles	6,19	Sem manifestação
---	-------------------------------	------	------------------

*A não opção para assumir vaga em qualquer uma das comarcas disponíveis não exclui o aprovado da lista de espera.

ANEXO II (EDITAL Nº 10010/2025)

BANCO DE CADASTRO EM LISTA DE ESPERA – COMARCA SÃO BENTO			
CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO NA LISTAGEM GERAL	NOTA FINAL	RESULTADO DA OPÇÃO
2	Kleuma Karine Pacheco Maciel	6,55	Sem manifestação

*A não opção para assumir vaga em qualquer uma das comarcas disponíveis não exclui o aprovado da lista de espera.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 29/07/2025, às 11:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARARI

Portaria nº 10001/2025 - PJARI PORTARIA

EMENTA: Cria o Projeto: “MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO: JUSTIÇA SEM DEMORA” da Promotoria de Justiça de Arari. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 29, ambos da Constituição Federal de 1988. art 98. III. Da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8 625/93, e

CONSIDERANDO o papel crucial do Ministério Público na efetiva agilidade processual, tanto no âmbito penal, quanto cível, atuando como fiscal da lei e defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que para a agilidade processual o Ministério Público pode promover ação penal ou civil, apresentar denúncias, pareceres, requerer provas e diligências, além de fiscalizar a aplicação da lei e atuação de outros Órgãos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 305, de 11 de fevereiro de 2025 – CNMP, que visa a “superação do modelo exclusivamente demandista, as alternativas extrajudiciais de efetivação de direitos e a solução de conflitos têm sido cada vez mais valorizadas, a tendência de ajuste da atuação do Ministério Público a novos padrões de resolutividade e eficiência, em modulação da cultura da litigiosidade, deve ser consolidada em todas as áreas, inclusive no enfrentamento à corrupção”;

CONSIDERANDO a Resolução 306, de 11 de fevereiro de 2025 – CNMP, que “visa estimular a adoção de instrumentos resolutivos de atuação funcional que incrementem o enfrentamento à corrupção e a proteção do patrimônio público, em consonância com o princípio do estímulo estatal à solução consensual dos conflitos, que é uma diretriz expressa do sistema processual vigente (art. 3º, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce o controle externo da atividade policial com o objetivo de garantir a legalidade, a regularidade e efetiva atuação policial, além de prevenir abusos e desvios" (CF/88, art. 129.

VII);

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial se dá tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, que envolve a fiscalização de inquéritos e acesso a documentos e estabelecimentos policiais e a análise de inquéritos policiais " (CF/88, art. 129. VII e VIII);;

CONSIDERANDO que a demora na investigação contribui para a impunidade e gera na sociedade um sentimento de descrença nas instituições de segurança pública;

CONSIDERANDO que o Brasil esclareceu apenas 1 em cada 3 homicídios nos últimos sete anos (dados: Instituto Sou da Paz: “Onde mora a impunidade 2023”^[1];

CONSIDERANDO o levantamento realizado por esta Promotoria de Justiça na Delegacia de Arari, bem como através do acervo de processos protocolados no PJE, dando conta de Inquéritos em tramitação há muitos anos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. Nº 138/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é do texto Constitucional o direito fundamental de razoável duração Portaria 10001 MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO: JUSTIÇA SEM DEMORA" (0028545) SEI 19.13.0450.00005 d1o1 /p20ro2c5e-1ss3o / epg. 1 eficiência da Justiça" (CF/88, art. 5º. LXXVIII e art. 37, da CF/88); a Promotoria de Justiça de Arari,
RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Projeto: "MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO: JUSTIÇA SEM DEMORA, com os seguintes objetivos:

OBJETIVO GERAL: Assegurar um equilíbrio entre a celeridade dos processos e inquéritos em tramitação na Comarca de Arari e a garantia do devido processo legal, visando promover a efetividade da Justiça.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Reduzir a quantidade de Inquéritos em tramitação;

Resolver os Inquéritos e Ações Penais por meio de ANPP;

Virtualização de todos os inquéritos em tramitação na Delegacia de Arari;

Agilizar o oferecimento e recebimento de denúncias;

Realizar ANPC em ações de improbidade;

Evitar Prescrição

Reduzir a impunidade nas ações penais e de improbidade administrativa Art. 2º. DESIGNAR a servidora Lurdiane Santos Mendes – assessora ministerial, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Art. 3º. REGISTRAR e AUTUAR todos os documentos relativos a este procedimento;

Art. 4º. DETERMINAR o levantamento de Processos em tramitação nesta Comarca;

4. 1 – Ofertar ANPP e Oferecer Denúncias nos inquéritos;

4.2 – Realizar tratativas diretas com a autoridade policial visando a conclusão dos Inquéritos ou arquivamento;

4.3 – Peticionar em todos os inquéritos em tramitação, com mais de 90 dias.

4.4 – Peticionar em todas as ações civis públicas com tramitação paralisada;

4.5 – Propor ANPC, quando cabível;

Art. 5º. DETERMINAR o envio de cópia a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação. Publique-se e cumpra-se.

Arari – MA, 29 de julho de 2025.

[1] SOU DA PAZ. Onde Mora a Impunidade. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/brasilescclareceu- apenas-1-em-cada-3-homicidios-nos-ultimos-7-anos-veja-serie-historica-do-estudo/>. Acesso em: 9 jul.2025

Alessandra Darub Alves
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, em 29/07/2025, às 14:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 10001/2025 - 1ªPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República e o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 001123-509/2025 foi instaurada a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria Geral do Ministério Público, formulada por BRUNO HENRIQUE SHECOOL BEZERRA SILVA, noticiando a situação de vulnerabilidade da Sra. JANILDA BEZERRA DA SILVA, 74 anos, residente no município de Bacabal/MA, em razão da omissão dos filhos na prestação de cuidados essenciais à sua dignidade e bem-estar;

CONSIDERANDO que o relatório técnico elaborado pela equipe do CREAS apontou que a idosa reside em condições precárias, sem acessibilidade, com sinais de sofrimento psíquico e maus-tratos, além da constatação de abandono familiar por parte dos filhos, configurando possível violação dos direitos da pessoa idosa, inclusive com indícios de crime previsto no art. 99 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já se encontra extrapolado o prazo de tramitação da Notícia de Fato;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. N° 138/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial.
- Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

LAURA AMÉLIA BARBOSA
Promotora de Justiça
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por LAURA AMÉLIA BARBOSA, Promotora de Justiça, em 25/07/2025, às 12:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

BARRA DO CORDA

Portaria nº 10003/2025 - 2ªPJBCO

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça
Área de atuação: Educação
Polo Passivo: Município de Barra do Corda
PORTARIA

OBJETO: Acompanhar a implementação da Lei nº 900/2020 que trata da Cooficialização da língua Tenetehar – Guajajara em Barra do Corda/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas no art. 129 da Constituição da República, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da mesma Carta Magna, bem como no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, devendo adotar as medidas legais pertinentes para assegurar a sua proteção, nos termos do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas não lograram êxito em promover a adequada resolução da temática sob apuração;

CONSIDERANDO que ainda remanescem diligências a serem concluídas, respostas pendentes de ofícios anteriormente expedidos, bem como a necessidade de reiteração de comunicações e agendamento de reuniões que não puderam ser efetivadas no prazo inicialmente estipulado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, converter a Notícia de fato, em Procedimento Administrativo de mesmo número, com o objetivo, acompanhar a implementação da Lei nº 900/2020 que trata da Cooficialização da língua Tenetehar – Guajajara em Barra do Corda/MA

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

2- transcorrido o prazo previamente estabelecido para a implementação da referida Lei no âmbito do Município de Barra do Corda, determino a expedição de comunicação à municipalidade, a fim de que informe, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da norma legal em questão."

Cumpra-se .

Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 29/07/2025, às 16:32, conforme art.

21, do Ato Regulamentar 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. Nº 138/2025.

ISSN 2764-8060

COELHO NETO

Portaria de Instauração nº 10001/2025 - 1ºPJCON

PORTARIA DE CONVERSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM INQUÉRITO CIVIL

SIMP Nº 007499-509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, Dr. José Jailton Andrade Cardoso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e demais disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, no que se refere à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF) e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput; e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que foi recebido o Atendimento ao Público nº 007499-509/2024, registrado no Sistema SIMP, registrado inicialmente perante a Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, e redistribuído à 1ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto;

CONSIDERANDO que o noticiante (sigiloso) apresentou demanda solicitando que o Ministério Público apurasse a eventual ocorrência de irregularidades na utilização de valores disponibilizados ao município de Coelho Neto/MA por meio da Lei Paulo Gustavo, em que, pelo menos 6 (seis) pessoas receberam a supracitada verba federal de forma supostamente irregular, no ano de 2024, e que essas pessoas possuem vínculo estreito com a secretária municipal de cultura.

CONSIDERANDO o Despacho Inicial que determinou o declínio de atribuição para o Ministério Público Federal (Movimento id 22607313), por entender que se tratava de verbas federais do interesse da União;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal devolveu os autos ao MPE (Notícia de Fato nº 1.19.002.000020/2025-08), também em sede de declínio, por entender que recursos federais oriundos da Lei Paulo Gustavo, transferidos e incorporados aos respectivos patrimônios aos demais entes da Federação, compete à Justiça Estadual processar e julgar em caso de desvio, com interpretação dos arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 195/2022 e com base na Súmula 209-STJ e precedentes de conflitos de atribuição dirimidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que que já transcorreu o prazo máximo de prorrogação e conclusão do procedimento SIMP Nº 007499-509/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato, inclusive para uma atuação macro, a fim de verificar a ocorrência de ilícitos e a responsabilidade dos envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento aos atos investigatórios, com esteio no art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 regulamenta a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e a tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público e o disposto no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/, e que prevê a possibilidade de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil para melhor apuração dos fatos;

RESOLVE:

Converter o Atendimento ao Público nº 007455-509/2024 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, nos termos da lei, com o objetivo de continuar com a coleta de provas e realização de diligências necessárias, com o fito de verificar a procedência dos atos cometidos pelos Noticiados, quanto aos fatos relacionados ao possível desvio de verbas da LC nº 195/2022, bem como eventuais outros ilícitos decorrentes dos fatos narrados, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

I) Notificar o Município de Coelho Neto para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos narrados na representação em análise, encaminhando toda documentação comprobatória disponível, informando especificamente sobre os seguintes itens:

- Qual o montante recebido pelo Município de Coelho Neto de verbas da Lei Complementar nº 195/2022 no ano de 2024?;
- Qualificação completa, nos termos do Art. 319, inciso II, CPC, das pessoas que se envolveram diretamente na elaboração do edital, na análise de candidaturas ou no julgamento de recursos;
- Cópia integral de todos os projetos culturais executados com tais recursos;
- Relação de todos os destinatários beneficiados com tais recursos, contendo nome completo e alcunha, estado civil, profissão, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio, valor recebido e a data;
- Quais os critérios utilizados para a escolha dos referidos destinatários;
- Qual relação ou grau de parentesco dos beneficiados com a Secretária Municipal de Cultura, Prefeito, membros do Poder Legislativo e se são servidores público (municipal, estadual ou federal);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. Nº 138/2025.

ISSN 2764-8060

- g) Cópia das Portarias de nomeação da senhora Kinha Santos (Secretária de Cultura) e do senhor Ermerson (mrsinho), bem como a qualificação completa, nos termos do Art. 319, inciso II, CPC;
- h) Cópia integral da prestação de contas do montante recebido pelo Município de Coelho Neto de verbas da Lei Complementar n.º 195/2022 no ano de 2024;
- i) Caso a prestação de contas tenha ocorrido nos termos do Art. 23, inciso I, c/c Art. 24, ambos da Lei Complementar n.º 195/2022, encaminhe cópia da Portaria que designa o agente público responsável por elaborar relatório de visita de verificação, bem como a qualificação completa do agente;
- II) Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca para a respectiva publicação, em observância ao artigo 4.º, inciso VI, da Resolução 23/2007, do CNMP, por se tratar de portaria;
- III) Em observância do artigo 4.º, VI, da Resolução 23/2007, do CNMP, a afixação de cópia da presente Portaria nesta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias;
- IV) Esta Portaria serve de MANDADO/OFÍCIO para todos os fins;
- Designo o servidor Erivelton da Silva Machado, Técnico Ministerial, ou quem o estiver substituindo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo.
- Publique-se. Cumpra-se.
- Coelho Neto (MA), Data na assinatura do sistema.

José Jailton Andrade Cardoso
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO, Promotor de Justiça, em 29/07/2025, às 13:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

PAULO RAMOS

Portaria nº 10001/2025 - PJPRS

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 005815-509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 24032117;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, respondendo, em 25/07/2025, às 13:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. Nº 138/2025.

ISSN 2764-8060

SÃO MATEUS

Portaria de Instauração nº 10006/2025 - 1ªPJSMM

PORTARIA Nº 000137-068/2025 – PJSMM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, representado por seu titular, Promotor de Justiça Thiago Lima Aguiar, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e VIII, da Constituição Federal; o art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993; e o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 000137-068/2025, instaurada a partir do termo de declarações da Sra. Maria do Amparo Gomes de Sousa, na qual relata que sua genitora, Sra. Joaquina Gomes de Sousa, faleceu em 06 de fevereiro de 2025, por morte súbita de origem cardíaca, conforme laudo médico emitido pelo Pronto-Socorro Municipal de São Mateus do Maranhão;

CONSIDERANDO que a declarante e seus irmãos suspeitam que a morte tenha resultado de envenenamento, supostamente praticado pelo companheiro da vítima, Sr. Francisco Vitor (vulgo “Chorino”), em razão de histórico de relacionamento conturbado, permeado por ameaças de morte;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto para conclusão da Notícia de Fato nº 000137-068/2025, conforme o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das diligências investigatórias e instrutórias, nos termos do art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 000137-068/2025 – PJSMM em Procedimento Administrativo (stricto sensu), com fundamento nos §§ 1º e 4º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de dar continuidade às investigações, voltadas à coleta de informações, depoimentos, certidões, exames periciais e demais diligências pertinentes, para posterior ajuizamento da ação judicial cabível, se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Designar a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer a função de Secretária do presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou por necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho.

Art. 3º Determinar o registro da presente Portaria no sistema eletrônico SIMP.

Art. 4º Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

São Mateus do Maranhão, [data da assinatura eletrônica].

Thiago Lima Aguiar
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, em 30/07/2025, às 08:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10007/2025 - 1ªPJSMM

PORTARIA Nº 001918-509/2024 – PJSMM

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que define o Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) estabelece normas sobre o acesso às informações públicas, assegurando o direito fundamental de qualquer pessoa, física ou jurídica, de solicitar e obter informações produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 001918-509/2024, instaurada em virtude de manifestação sigilosa oriunda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a suspeita de manipulação de dados no Portal da Transparência do Município de Alto Alegre do Maranhão, envolvendo a supressão de valores relativos à execução de verbas do FUNDEB nos exercícios de 2021 a 2023, sob a gestão da Prefeita Sra. Nilsilene Santana Ribeiro Almeida;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/07/2025. Publicação: 31/07/2025. Nº 138/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, conforme o(a) manifestante, ao tomar ciência da instauração de inquérito civil para apuração de desvio de recursos do FUNDEB, a Administração Municipal teria promovido alterações nos valores anteriormente divulgados no referido Portal;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo da Notícia de Fato nº 001918-509/2024, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e no art. 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP,

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 001918-509/2024 – PJSMM em Procedimento Administrativo (stricto sensu), com o objetivo de dar continuidade às investigações, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e outras diligências necessárias, visando ao eventual ajuizamento da ação competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Designar a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo. Em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, será substituída pela servidora em exercício nesta Promotoria de Justiça.

Art. 3º Determinar o registro deste ato no sistema eletrônico SIMP.

Art. 4º Encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, para fins de publicidade. Publique-se. Cumpra-se.

São Mateus do Maranhão, [data e hora do sistema eletrônico].

Thiago Lima Aguiar
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, em 30/07/2025, às 08:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.